



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 11

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3		21
Secretaria de Estado de Educação	6	13	21
Secretaria de Estado de Fazenda	8	13	22
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	9		
Secretaria de Estado de Obras	9		23
Secretaria de Estado de Saúde		13	
Polícia Civil do Distrito Federal	10		24
Polícia Militar do Distrito Federal		20	24
Secretaria de Estado de Transportes	10		25
Agência de Comunicação Social.....			25
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		20	26
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		20	
Ineditoriais.....			26

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.626, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 27.366, de 1º de novembro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 27.366, de 1º de novembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 27.366, de 1º de novembro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2007

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.627, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Exclui da incidência do artigo 1º do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os servidores que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os seguintes servidores:

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor Presidente, da Fundação Hemocentro de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

REGINA FÁTIMA GATTO DE OLIVEIRA THOMÉ, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor Executivo, da Fundação Hemocentro de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

JOÃO ALFREDO SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor de Administração Geral, da Fundação Hemocentro de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

MÁRIO SOUSA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria Jurídica, da Fundação Hemocentro de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

WILSON ALVES DA COSTA JÚNIOR, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Serviço de Administração e Finanças, da Fundação Hemocentro de Brasília, da Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.628, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Exclui da incidência do artigo 1º do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os servidores que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos da incidência do artigo 1º, do Decreto nº 27.592, de 1º de janeiro de 2007, os seguintes servidores:

MARIA MADALENA RODRIGUES COURA, Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

OLGA DUBEUX COSTA, Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

HIRLEI CARLOS DE JESUS GOMES, Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe de Sistematização da Gerência de Avaliação e Acompanhamento de Resultados de Impactos da Estratégia de Saúde da Família, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.629, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, publicado no suplemento nº 2 do DODF de 02 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinando com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, fica alterado como segue:

I – o art. 13, e alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.- Ficam criadas, como estruturas comuns a cada Secretaria de Estado, mencionadas nos incisos V a XXI do artigo 4º, com os respectivos cargos:

- Secretaria-Adjunta, CNE-04;
- Assessoria Especial, CNE-06;
- Assessoria Jurídico-Legislativo- AJL, CNE-06; e
- Subsecretaria de Apoio Operacional que passa a ser denominar Unidade Geral- UAG, cujos titulares ocuparão Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05.”

II – As Assessorias Jurídico-Legislativas – AJL de cada Secretaria de Estado são unidades integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSE ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.630, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Excetua os servidores públicos civis e militares do Distrito Federal cedidos aos órgãos que especifica e retornarem aos órgãos de origem e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Ficam excetuados do retorno determinado no Decreto nº 27.599, de 02 de janeiro de 2007, aos respectivos órgãos de origem, todos os servidores públicos civis e militares do Distrito Federal que se encontram cedidos ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Regional Eleitoral

do Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.631, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Transforma os cargos que especifica na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Ficam extintos, da estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.
119º República e 47º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.632, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Torna sem efeito o Decreto nº 27.622, de 11 de janeiro de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº 27.622, de 11 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 10, de 12 de janeiro de 2007, página 03.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.
119º da República e 47º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO - COPEP/DF
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza a emissão do atestado de implantação definitivo à empresa beneficiada pelo Prodecon/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar à emissão do Atestado de Implantação Definitivo a empresa VULCÃO DA BORRACHA LTDA, processo 160.000.038/1992, com o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a 02/03/2002, em conformidade com a

Resolução Normativa nº 17/04 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aprova a concessão de incentivo creditício de ICMS.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA, objeto do processo 160.000.814/2006.

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 5.110.623,00 (cinco milhões cento e dez mil seiscentos e vinte e três reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 867, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa W.W DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, objeto do processo 160.000.350/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, retroativo a vigência contratual, em conformidade com a Resolução Normativa nº 17/04 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 868, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos de empresa beneficiada com incentivo econômico do Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, processo 160.001.101/1994, reduzindo de 08 (oito) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

empresa DISTRIBUIDORA ELIAS & CURY LTDA, objeto do processo 160.002.335/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, que passa a denominar-se: ELIAS E CURY COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo Pró/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa ABIKIAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, objeto do processo 160.000.546/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

ATA DA 1657ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa sob a presidência da Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA. Presentes os Senhores Conselheiros: ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO, ADOLFO MARQUES DA COSTA, ANDERSON MENDONÇA DE MOURA, AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, DINIZ DE OLIVEIRA IMBROISI, GILES CARRICONDE AZEVEDO, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS e CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA GUEDES. Abrindo a Sessão, a Senhora Presidente assumiu a direção dos trabalhos, e após a realização do Item I da Pauta, que diz respeito à leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior, passaram ao Item II da Pauta – Eleição do Presidente da TERRACAP, para o mandato de 02 (dois) anos. Prosseguindo, a Senhora Presidente deu conhecimento aos demais Conselheiros do Ofício nº 001/2007-GAB/SEG, de 02 de janeiro de 2007, dirigido à Presidente deste Colegiado, assinado pelo Excelentíssimo Senhor JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, Secretário de Estado de Governo constando a indicação do Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO para exercer o cargo de Presidente desta Empresa. Em seguida, o Conselho de Administração da TERRACAP, em conformidade com o Estatuto Social, Art. 21 – Inciso II, resolveu eleger, para o mandato de 02 (dois) anos, de 02 de janeiro de 2007 a 02 de janeiro de 2009, como Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, brasileiro, natural de Penalva-MA, nascido em 16/09/1951, casado, advogado, filho de ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA e MARIA LISETE SOEIRO SILVA, portador da Carteira de Identidade 2905, expedida pela OAB-DF, e do CPF 027.463.793-68, residente e domiciliado na SHIN QI 08, Conjunto 07, Casa 06 – Brasília/DF. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos desta Sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, JOSÉ SETTE DE MELLO, Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei presente Ata que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

ATA DA 1658ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa sob a presidência da Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA. Presentes os Senhores Conselheiros: ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO, ADOLFO MARQUES DA COSTA, AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, DINIZ DE OLIVEIRA IMBROISI, GILES CARRICONDE AZEVEDO, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS e CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA GUEDES. Ausência justificada do Conselheiro ANDERSON MENDONÇA DE MOURA. Abrindo a Sessão, a Senhora Presidente assumiu a direção dos trabalhos, passando em seguida ao Item I da Pauta, que diz respeito a Eleição da Diretoria Colegiada para o mandato de 02 (dois) anos. Prosseguindo, a Senhora Presidente deu conhecimento aos demais Conselheiros do Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, Página 04, Edição do dia 04 de janeiro

de 2007, no qual foi publicado que Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XIX e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que indicou JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO para o Cargo de Diretor Técnico e de Fiscalização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, e, designá-lo para responder interinamente, sem acumular vencimentos, para o Cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, indicou também ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Prosseguindo, o Conselho de Administração da TERRACAP resolveu submeter à Assembléia Geral de Acionistas desta Empresa a eleição do Senhor JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO, na forma do que dispõe o Art. 147, § 1º e § 3º, Inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vez que o mesmo encontra-se na ação do Processo 00444-1988-007-10-00-6, da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, podendo caracterizar eventual conflito de interesse com esta Empresa. Na seqüência, o Conselho solicitou a presença do Senhor Presidente da TERRACAP para levar essa decisão ao seu conhecimento. O Senhor Presidente manifestou-se no sentido de que dará total cumprimento ao determinado por este Conselho, cumprimentando em seguida o Colegiado pela forma isenta e independente como foi tratado o assunto. Em seguida, o Conselho de Administração da TERRACAP, em conformidade com o Estatuto Social, artigo 21 – Inciso II, e artigo 23, § 3º, resolveu eleger, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir de 08 de janeiro de 2007 a 02 de janeiro de 2009, para exercer o Cargo de Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças, a ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, brasileira, natural de São Francisco/MG, nascida em 19/06/1952, casada, Bacharel em História, filha de ARNALDO RIBEIRO DE SOUZA e de ALCINA DA SILVA RIBEIRO, portadora da Carteira de Identidade 609521, expedida pela SSP/DF, CPF 155.541.126/68, residente e domiciliada à SQN 205, Bloco “L”, Apt. 604 Asa Norte, Brasília-DF. Em virtude da eleição e posse da Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças ficam exoneradas o FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS do cargo de Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente deu por encerrado os trabalhos desta Sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, JOSÉ SETTE DE MELLO, Assistente dos Órgãos Colegiado, lavrei presente Ata que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.428/2001; Interessado: CLEUSA FÁTIMA MARTINI - ME, Decisão nº 1218, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 403/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 04, Quadra 200 – ADE – Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.248/1999; Interessado: DENISE MARIA GALENO - ME, Decisão nº 1212, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1654/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto 01, Quadra 402 – ADE – Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;

e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o Levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.468/2000; Interessado: NOVO RIO PAPÉIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Decisão nº 1197, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1001/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto 01, Quadra 09 – SCIA – Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as Providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.671/1999; Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARTINEZ LTDA, Decisão nº 1219, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0953/2001, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 06, 08 e 10, Quadra 03 – SMC – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.321/1998; Interessado: GERA-

VOLT – MONTAGENS ELETROTÉCNICAS LTDA - ME, Decisão nº 1206, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0052/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 42, Quadra 05 – SMC – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o Levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 27 de novembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.321/1998; Interessado: MARCELO MENDES MACEDO - ME, Decisão nº 1217, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0350/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Quadra 11 – SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo em edital de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) Determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.587/2000; Interessado: JEOVÁ FILHO BARBOSA PARENTE - ME, Decisão nº 1204, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0088/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa JEOVÁ FILHO BARBOSA PARENTE – ME, relativo ao Lote 03, Conjunto “A”, Quadra 02 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, sem ônus para a empresa em questão, tendo em vista que o imóvel encontra-se obstruído, impedindo a implantação do empreendimento incentivado; b) remeter os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) encaminhar o processo à DIRAF, com vistas ao NUCOT, NUPRO e GECOB para fins de encerramento da negociação vez que as taxas de ocupação e o IPTU/TLP atribuídos à parte não são da sua responsabilidade; d) encaminhar o presente processo ao NUCAD/GECOM/DICOM para as devidas anotações e, finalmente, a SDE para conhecer e analisar a possibilidade de indicar outra área compatível com o projeto aprovado.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.994/2000; Interessado: ARAGÃO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, Decisão nº 1205, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 596/2002, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 55 e 57 da Quadra 02 – SMC – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos,

contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar os imóveis ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as Providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.931/2001; Interessado: VANDERLI DE SOUZA DE FRANÇA - ME, Decisão nº 1211, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 017/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 35, Quadra 04 – Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.299/2001; Interessado: ILENY JOSÉ ALVES DE MAGALHÃES - ME, Decisão nº 1214, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 053/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 23, Conjunto 19 – ADE – Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de Sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.003.574/1999; Interessado: METALÚRGI-

CA E ESQUADRIAS METÁLICAS FB LTDA, Decisão nº 1215, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0122/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 27, Quadra 03 – Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação Para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.281/2000; Interessado: FRANCISCO DE MORAIS MARTINS-ME, Decisão nº: 1209, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1247/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Quadra 09 – Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando O levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.840/2001; Interessado: DF COMUNICAÇÃO LTDA - ME, Decisão nº 1210, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0176/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto “C”, QI 416 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua Alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessá-

rias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.232/2001; Interessado: RETÍFICA JB LTDA, Decisão nº 1208, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 708/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 20, Quadra 04 – SMC – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais Débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.498/1994; Interessado: JMB AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Decisão nº 1213, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 016/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Conjunto “G”, Quadra 04 – SOF/NORTE – Brasília/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as Providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº 2438ª; Realizada em: 28 de dezembro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.670/1994; Interessado: GUEDES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - ME, Decisão nº 1216, A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0953/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto 04, QN 07 – Setor Quadra de Oficinas – Riacho Fundo/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento

da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”, para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos à IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da Alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO GOMES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.001109/2006, resolve: CREDENCIAR, por 05 (cinco) anos, a partir de 2004, o Jardim de Infância Tindolelê Maternal e Alfabetização, situado na AR 9, Conjunto 2, Casa 25 – Setor Oeste, Sobradinho II – Distrito Federal, mantido por Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade.

AUTORIZAR a oferta da Educação Básica na etapa educação infantil de 02 a 05 anos de idade. APROVAR a Proposta Pedagógica para a educação infantil.

DETERMINAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento.

ADVERTIR a escola por descumprir normas legais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, em vigor. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 030.001.501/2006, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16 de agosto de 2006, o Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, localizado na QNM 30, Módulo E, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 225/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004334/2006, resolve: AUTORIZAR o Colégio ALUB, mantido pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, a funcionar em duas sedes a saber: - Sede I, localizada na QSD A/E para comércio, Lote 3, Salas 209 a 217, Taguatinga – Distrito Federal, autorizada a oferecer, pelas Portarias SEDF nºs 150/2000 e 56/2004: * educação de jovens e adultos – ensino fundamental – 2º segmento; * educação de jovens e adultos – 3º segmento; * ensino médio. - Sede II, localizada no Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal.

AUTORIZAR o funcionamento do ensino médio na Sede II. APROVAR a Proposta Pedagógica. APROVAR as matrizes curriculares referentes à educação de jovens e adultos (equivalentes ao ensino fundamental – 2º segmento e ao 3º segmento – diurno e noturno) para a Sede I, que constituem os anexos de I a IV do citado parecer. APROVAR a matriz curricular do ensino médio a ser utilizada em ambas as sedes, que constituem os anexos V do citado parecer.

DETERMINAR providências relativas à renovação do Alvará de Funcionamento da Sede I, antes da data de seu vencimento. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 212/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 080.020460/2006, resolve: APROVAR as Diretrizes Gerais para o Bloco Inicial de Alfabetização – BIA, estratégia utilizada

pela Secretaria de Estado de Educação para a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

VALIDAR os estudos realizados pelos alunos a partir de 2005 até a presente data.

RECOMENDAR que a SEDF esteja atenta à idade cronológica para ingresso no ensino fundamental, conforme previsto na legislação vigente.

RECOMENDAR à SEDF que apresente a este Colegiado as Diretrizes Gerais para a implantação do ensino fundamental de 09 anos contemplando os anos iniciais e finais, conforme determinado pela legislação em vigor. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003915/2006, resolve:

AUTORIZAR a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a designar uma ou mais instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal para expedir a certificação dos alunos participantes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, após comprovação de escolaridade do aluno, assinada pelo Coordenador Pedagógico da Estação Juventude, nos termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e do Decreto nº 26.132/2005. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 216/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003983/2005, resolve:

CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 31 de janeiro de 2005, o Centro de Ensino Fundamental ABC, localizado na Quadra 27, Conjunto A, Casa 6 e 7, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda.

AUTORIZAR a oferta da Educação Básica na etapa do ensino fundamental de 09 anos, de 1º ao 5º ano, com implantação gradativa.

AUTORIZAR a oferta de Educação Básica na etapa do ensino fundamental de 08 anos, de 1ª a 4ª série, com extinção gradativa.

APROVAR a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e dos anos iniciais de 1º ao 5º ano, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

DETERMINAR que a instituição providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento cujo término é 6 de outubro de 2007. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 210/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003441/2005, resolve:

CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a Escola Centro Comunitário da Criança, localizada na QNP 9/13, Módulos B/D, Setor “P” Norte, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança – C.C.C., com sede no mesmo endereço.

AUTORIZAR o funcionamento da Educação Básica, na etapa da educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.

APROVAR a Proposta Pedagógica da Escola Centro Comunitário da Criança.

DETERMINAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 08, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 226/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.002016/2005, resolve:

APROVAR A Proposta Pedagógica da Escola Parque do Saber, situada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I – Distrito Federal, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda. – ME. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 217/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004931/2005, resolve:

INDEFERIR o pedido de credenciamento da Escola Ensino Fundamental Harmonia, localizada na QNN 30, Módulo E, Área Especial – Ceilândia - DF, mantida pela Casa da Harmonia do

Menor Carente, por não atender às exigências dos artigos 79 e 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF. DETERMINAR à SUBIP/SE que tome as medidas pertinentes. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004663/2006, resolve:

CREDENCIAR, por 04 (quatro) anos, a partir da presente data, o Colégio Objetivo Gama, localizado na Área Especial 2, Praça 2, Setor Leste, Gama – DF, mantido pela Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda.

AUTORIZAR o funcionamento da educação básica, nas etapas do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e do ensino médio.

APROVAR a Proposta Pedagógica e as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

ALERTAR o Colégio Objetivo Gama para a observância às disposições das Leis Federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006 e das Resoluções nºs 03/2006 – CNE/CEB e 1/2005 – CEDF.

DETERMINAR que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do Artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.002.072/2006, resolve:

INDEFERIR o pedido de credenciamento do Colégio Kerigma, mantido pelo Instituto Shekinah, mantido pelo Instituto Shekinah de Ensino Ltda-ME, localizado na QNO 16, Conjunto B, Lotes 1 a 3, Ceilândia – Distrito Federal, por não atender às exigências dos artigos 79 e 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

DETERMINAR à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino desta Secretaria de Estado de Educação que tome as medidas pertinentes. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de janeiro de 2007.

Processo: 030.005.206/2006. Interessado: ANDREA DA MOTTA CALVO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 224/2006-CEDF, de 12 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Andrea da Motta Calvo, no “Lycée Français François Mitterrand”, em Brasília, Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.000.535/2006. Interessado: ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 227/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) o credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Escola Pequeno Príncipe, localizada na QR nº 2, Conjunto “E”, Casa 53, Candangolândia – Distrito Federal, mantida por Maria Dinalva Pereira da Silva – ME; b) a autorização da oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos; c) a Proposta Pedagógica.

Processo: 030.003.432/2006. Interessado: ESCOLA SANTO AGOSTINHO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 228/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) o credenciamento, por 5 (cinco) anos, da Escola Santo Agostinho, localizada na 3ª Avenida, Bloco nº 1580, Lote nº 1, Núcleo Bandeirante – DF, mantida por Santo Agostinho União 7-7 Ltda. – ME; b) a oferta da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos; c) a Proposta Pedagógica.

Processo: 030.002.453/2006. Interessado: CRESCE HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 229/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) o credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da instituição educacional CRESCE, localizada na QSC 20, Lotes 22, 23 e 24, Taguatinga – DF, mantida pelo Centro de Ensino de Habilitação e Reabilitação Especial Ltda.; b) a autorização do funcionamento da educação infantil: creche – 2 e 3 anos de idade, pré-escola – 4 e 5 anos; c) a autorização da implantação do ensino

fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais – de forma gradativa, a partir de 2007; d) a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, que constitui anexo do citado parecer; e) e recomenda que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do vencimento do atual.

Processo: 030.003.843/2005. Interessado: Instituto Educacional Espaço Mágico HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 230/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) o credenciamento, por 3 (três) anos, do Instituto Educacional Espaço Mágico, localizado na QN 7, Conjunto 14, Lote 27, Riacho Fundo – DF, mantido pelo Instituto Educacional Espaço Mágico Ltda. – ME, sediado no mesmo endereço; b) o funcionamento da Educação Básica na etapa correspondente à educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos; c) o funcionamento, em caráter excepcional, do ensino fundamental – 1º ano, oferecido em 2006, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos; d) a Proposta Pedagógica; e) e determinar à instituição que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, preste a vencer, cuja cópia deve ser entregue à SUBIP/SEDF.

Processo: 030.002.966/2006. Interessado: Colinho de Mãe HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 231/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) o credenciamento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, da instituição educacional Colinho de Mãe, localizada na Quadra 8, Conjunto F, Lote 47, Sobradinho - DF, mantida pelo Colinho de Mãe Creche e Escola Ltda.; b) o funcionamento da educação infantil: creche – 3 meses a 3 anos de idade e pré-escola – 4 e 5 anos; c) a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, gradativamente, a partir de 2007; d) a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, que constitui anexo do citado parecer; e) e recomenda que a instituição educacional altere sua denominação, em face da implantação das séries iniciais do ensino fundamental de 9 anos; f) e recomenda que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento trinta dias antes do vencimento do atual.

Processo: 030.004.423/2005. Interessado: Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSEC HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 232/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) a Proposta Pedagógica da instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSEC, localizada na Área Especial nº 213, Setor B, Taguatinga – DF, mantida pelo SESC – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Plano Piloto, Brasília - DF; b) as matrizes curriculares para o ensino fundamental (de 8 e 9 anos), ensino médio e educação de jovens e adultos – 2º e 3º segmentos, que constituem os anexos de I a V do citado parecer; c) o funcionamento do ensino fundamental com duração de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2006; d) o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, em 2007, a partir da 2ª série, com extinção gradativa; e) e validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, oriundos da operacionalização da matriz curricular da educação de jovens e adultos, 2º segmento, em 2006; f) e advertir a instituição educacional Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSEC, pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 030.004.573/2005. Interessado: Centro Educacional Ebenézer HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 234/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) o credenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 23/11/2005, do Centro Educacional Ebenézer, localizado na Quadra 3, Conjunto “O”, Lote 8, Setor Sul/Residencial – Gama – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Ebenézer Ltda. – ME; b) o funcionamento da educação infantil – creche: 2 e 3 anos e pré-escola: 4 e 5 anos, do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa e do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, anos iniciais, de 1º ao 5º ano, com implantação gradativa; c) a Proposta Pedagógica; d) a matriz curricular do ensino fundamental (1ª a 4ª série), anexo I do citado parecer; e) a matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, de 1º ao 5º ano, anexo II do citado parecer; f) e validar os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Ebenézer, a partir do ano letivo de 2006, até a presente data.

Processo: 030.000.426/2006. Interessado: Colégio Dom José HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 235/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) o credenciamento, por 4 anos, a contar de 1º/2/2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília – DF, mantido pelo Centro Educacional Dom José; b) o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série; c) o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; d) a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; e) e recomendar providências urgentes para a renovação do Alvará de Funcionamento; f) e advertir energeticamente

o Centro Educacional Dom José pela não observância do artigo nº 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDF, em vigor desde 2/8/2005, abrindo matrícula e recebendo alunos no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, antes do devido credenciamento e autorização para funcionamento.

Processo: 030.001.912/2005. Interessado: Centro de Ensino Construindo o Saber HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 236/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) aprovar o credenciamento, por 5 (cinco) anos, do Centro de Ensino Construindo o Saber, a partir de 8 de julho de 2005, mantido pela Sociedade Muniz & Muniz Ltda., localizado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – Distrito Federal; b) aprovar a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, de 1º ao 5º ano, a partir do ano letivo de 2006; c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais; d) alertar a instituição educacional para os dispositivos legais quanto à matrícula inicial do ensino fundamental de 9 (nove) anos que o aluno deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme calendário escolar da instituição; e) determinar à instituição educacional o encerramento da ofertas das séries 5a, 6a e 7a do ensino fundamental de 8 (oito) anos; f) validar os atos escolares dos alunos da 5a, 6a e 7a séries do ensino fundamental de oito anos, até o ano letivo de 2006; g) alertar a instituição educacional para o cumprimento do artigo 85 da Resolução nº 1/2003 – CEDF, ratificado pelo artigo 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDF, em vigência; h) recomendar à instituição educacional que providencie novo Alvará de Funcionamento até 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Processo: 030.005.258/2006. Interessado: Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 239/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, abaixo relacionadas: Arvense – Centro Educacional; CEAI – Centro Educacional Arco Íris; CENEL; Centro de Ensino Casinha Feliz; Centro de Ensino Chico Xavier; Centro de Ensino Ebenézer; Centro de Ensino Isaac Newton; Centro de Ensino Logos; Centro Educacional Brasil Central; Centro Educacional D’Paula; Centro Educacional Dimensão; Centro Educacional Leonardo da Vinci; Centro Educ. Leonardo da Vinci– Unidade Norte; Centro Educ. Leonardo da Vinci–Unidade Taguatinga; Centro Educacional Rio Branco; Centro Educacional Sigma; Centro Educativo Missionista Mãe da Santa Esperança; Colégio CEUB; Colégio Educandário de Maria; Colégio ESPU; Colégio Gonçalves Dias; Colégio Isaac Newton; Colégio Marista Champagnat; Colégio Monteiro Logato; Colégio Rogacionista; Colégio Sagres; Colégio Soma; Colégio Unicanto; Educandário Eurípedes Barsanulfo; Escola Atual; Escola Cantinho Cristão; Escola Fundamental Paraíso; Escola Jardim do Éden; Escola La Salle; Escola Mãe da Divina Providência; Escola Meta; Escola Salesiana São Domingos Sávio; Instei Centro de Ensino; Instituto Espírita de Educação; Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil – INDI; Instituto Nossa Senhora do Carmo; Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; Instituto Piagetiano de Educação; Instituto São José; b) informar às instituições educacionais que os alunos que ingressaram no ensino fundamental de 8 anos até 2006 deverão continuar no ensino fundamental de 8 anos até o final da 8ª série, de acordo com as normas em vigor.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de janeiro de 2007.

Registro nº 050584/2007 Assunto: Liberação de Recursos Federais Interessado: SEDF O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA PARCELA PRODEBE
3.152.	246,92	04/01/2007 1

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de janeiro de 2007.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista

a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.036/2007, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 540,85; 2) 125.000.037/2007, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R\$ 58,28; 3) 125.000.038/2007, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 119,57; 4) 125.000.039/2007, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 60,04; 5) 125.000.040/2007, Ken Kondo, 055.809.577-18, ICMS, R\$ 97,43; 6) 125.000.041/2007, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R\$ 25,70; 7) 125.000.042/2007, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 24,10; 8) 125.000.043/2007, Ryo Inada, 738.426.721-87, ICMS, R\$ 267,18; 9) 125.000.044/2007, Ryo Sakai, 743.368.191-49, ICMS, R\$ 71,22; 10) 125.000.045/2007, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R\$ 147,75; 11) 125.000.046/2007, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R\$ 111,50; 12) 125.000.047/2007, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 86,62; 13) 125.000.048/2007, Yuki Sugiura, 741.874.491-91, ICMS, R\$ 21,72; 14) 125.000.049/2007, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R\$ 24,00; 15) 125.000.050/2007, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 811,35; 16) 125.000.051/2007, Antonetta Johanna Maria Kousbroek Van de Riet, 741.611.721-68, ICMS, R\$ 558,17; 17) 125.000.052/2007, Annabel Mary Haslop, 742.596.441-49, ICMS, R\$ 23,16; 18) 125.000.053/2007, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 440,39; 19) 125.000.054/2007, Wieslawa Sobolewska, 736.407.271-34, ICMS, R\$ 30,18; 20) 048.001.209/2004, Suzin & Munhoz Ltda, 04.497.351/0001-65, ICMS, R\$ 89,07.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 SUREC, de 23 de março de 2004, resolve: ATUALIZAR: O valor constante no Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, da Diretoria de Arrecadação, que autoriza a Restituição / Compensação do Processo 124.000.546/2005, Osvaldo Montes, CPF nº 689.430.161-15, publicado no DODF nº 63, de 05/04/2005, página 04, no valor de R\$ 132,31, que foi compensado com o débito inscrito em dívida ativa sob o CDA nº 5 011.947.898-6, em nome do contribuinte em epígrafe, restando ainda um saldo credor de R\$ 130,38, em 22/03/2005. O mesmo foi atualizado para restituição/compensação no valor de R\$ 137,98, em janeiro de 2007.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista, o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal, resolve: INDEFERIR O pedido de restituição do IPVA/1997 para o veículo de placa JDP 4954, em favor de HAIDECILDA NEVES ARAÚJO, CPF nº 098.625.101-10, tendo em vista, o Banco do Brasil concluir que a autenticação mecânica não guarda semelhança com o padrão de caracteres do parque tecnológico daquela instituição.

JOMAR MENDES GASPARY

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA/DF, órgão vinculado a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 inciso XVI do Regimento Interno, instituído pelo Decreto 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

TORNAR PÚBLICO as Atas das Sessões Ordinárias da Primeira Câmara referente ao mês de janeiro de 2007. Republicação por motivo de erro na verificação dos Conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 5 (cinco) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 311/2006. Processo: 141.001.459/2004. Recorrente: JT Comercio de Derivados de petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Recurso: 322/2006. Processo: 098.007.598/2005. Recorrente: Marcos Rafael Melo da Costa. Recorrido: DFTRANS. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 311/2006, por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 322/2006 por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada

a decisão de primeira instância. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais Conselheiros que compareceram

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 5 (cinco) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 151/2006. Processo: 060.004.161/2001. Recorrente: Makro Atacadista S/A. Recorrido: Secretaria de Estado de Saúde - DF. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1202/2005. Processo: 145.000.519/2004. Recorrente: Circo Flavio Me Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XV. Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 151/2006 por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 1202/2005 por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 5 (cinco) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 226/2004. Processo: 137.000.598/2002. Recorrente: Juavalde Costa Limeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilson Lobo Recurso: 318/2006. Processo: 141.007.411/2003. Recorrente: Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. O Recurso Voluntário 226/2004 por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 318/2006 o relator solicitou ao presidente que o referido processo fosse retirado de pauta tendo em vista não ter concluído as devidas diligências, solicitação que foi aceita pelo Presidente. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 5 (cinco) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 078/2005. Processo: 141.001.909/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco G da quadra 315. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza Recurso: 1176/2005. Processo: 146.000.391/2003. Recorrente: Lenora de Castro Barros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 078/2005, 1176/2005 por votação unânime foi negado provimento ao recurso, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às nove horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em

Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 5 (cinco) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1060/2004. Processo: 147.000.221/2002. Recorrente: Anésio José Barbosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX. Relator: Wanderlei Rodrigues de Souza. Recurso: 698/2004. Processo: 137.000.471/2001. Recorrente: CCL Comércio de Calçados Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Após a leitura o Presidente retirou os processos de pauta por motivo de ausência do Relator. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais Conselheiros que compareceram

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 5 (cinco) Conselheiros presentes. foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1283/2004. Processo: 302.000.081/2003 Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Wanderlei Rodrigues de Souza. Recurso: 123/2005. Processo: 141.004.123/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco E SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Após a leitura, o Presidente retirou os processos de pauta por motivo de ausência do Relator. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 5 (cinco) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 297/2006. Processo: 141007.830/2003. Recorrente: Marília de Moura Lima Rocha Azevedo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 344/2006. Processo: 137.001.013/2006. Recorrente: Olga Mendes Teixeira Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilson Lobo. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 297/2006 e 344/2006 por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às dez horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Gilson Lobo, totalizando 5 (cinco) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 055/2006. Processo: 143.000.937/2005. Recorrente: Antonio Ailton de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 147/2005 Processo: 141.006.446/2003. Recorrente: Associação Atlético do Banco de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1209/2005. Processo: 143.000.690/2005. Recorrente: Francineide Santana Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1052/2005 Processo: 340.001.634/2004. Recorrente: Possamai Ind de Móveis Macenaria Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 058/2006. Processo: 141.000.069/2002. Recorrente: Rubens Santoro Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 055/2006, 147/2005, 1209/2005, 1052/2005, 058/2006 por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 16 processos para serem apreciados no mês fevereiro conforme a seguir:

Recurso353/2006; Processo: 135.000.839/2006. Recorrente: Adão Bezerra de Moura: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Francisco de Assis. Recurso: 253/2006 Processo: 135.000.566/2006 Recorrente: Vandailton Sousa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA: VI. Relator: Francisco de Assis Recurso: 240/2006 Processo: 135.000.582/2006. Recorrente: Reginaldo Miranda Rabelo Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Francisco de Assis Recurso: 239/2006 Processo: 135.000.513/2006. Recorrente: Marcleide Soares de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Francisco de Assis Recurso: 369/2006. Processo: 135.000.767/2006 Recorrente: Pee Wee Festas Ltda – ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Francisco de Assis. Recurso: 371/2006. Processo: 301.000.222/2006 Recorrente: Edmilson Inácio Silva Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI. Relator: José Edmilson Recurso: 374/2006 Processo: 135.001.058/2006. Recorrente: Alessandra Keila Silva Bartonelli Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Jose Edmilson Recurso: 358/2006 Processo: 146.000.346/2006 Recorrente: Paulo e Maia Supermercado Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Gilson Lobo Recurso: 230/2006 Processo: 340.003.107/2005. Recorrente: Maratona Artigos Esportivos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III. Relator: Gilson Lobo Recurso: 373/2006 Processo: 135.001.059/2006 Recorrente: Gerson de Agnelo Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 288/2006 Processo: 142.002.017/2004. Recorrente: Ana Claudia Neco Braz. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 348/2006 Processo: 142.001.292/2006. Recorrente: Adão Ferreira Neto Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa Recurso: 356/2006 Processo: 142.001.476/2006 Recorrente: Albertino Eduardo Azevedo Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 354/2006. Processo: 135.000.839/2006. Recorrente: Pomper Pomper Mayer Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 287/2006. Processo: 142.000.514/2006. Recorrente: Carlos Roberto Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1425/2004 Processo: 147.000.174/2003. Recorrente: Jacira Maciel. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Foi marcada por unanimidade a próxima sessão de câmara, para 27 de Fevereiro de 2007. Às onze horas e trinta minutos da presente data a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu João Alves Cardoso, Conselheiro e Presidente do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, e demais Conselheiros que compareceram.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de janeiro de 2007.

Processo: 0052-000.430/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Interessado: GUSTAVO LAGE DE OLIVEIRA. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.425,89 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), em favor de Gustavo Lage de Oliveira, relativo as aulas ministradas no XVIII Curso Especial de Polícia durante o exercício de 2006, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 705, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006 (*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no parágrafo 1º do artigo 124.a. da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria nº 374, de 19 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2006, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - A execução dos serviços constantes dos itens do Anexo Único 5.8, 5.25, 5.27, 5.28, 5.37, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.12, dependerão de vistoria prévia do respectivo veículo.

Art. 3º - Nos itens 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24 do Anexo Único, será acrescida a importância de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por quilômetro rodado, quando o serviço de remoção

ultrapassar os 15 (quinze) quilômetros, independente do tipo de veículo.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 5º - Revoga-se a Instrução de Serviço nº 451, de 23 de dezembro de 2005, bem como as disposições em contrário.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2006, página 32 e 33.

ANEXO ÚNICO

1. ADMINISTRAÇÃO: Item, Serviço, Valor; 1.1 Autenticação de documento 3,35; 1.2 Locação do auditório por período - manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 343,63; 1.3 Locação do auditório - período integral (8 às 18h) 687,25; 1.4 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 9,45; 1.5 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 72,69; 1.6 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 12,06; 1.7 Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 4,36; 1.8 Fornecimento de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - até 05 folhas (a partir de 06 folhas, mais R\$ 0,64 por folha) 7,27; 1.9 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 0,30; 1.10 Credenciamento ou renovação de entidades (até 05 pontos) 247,13; 1.11 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas (por serviço) 2,59; 1.12 Adicional de pontos de credenciamentos de entidades 247,13; 1.13 Fornecimento de arquivo de informática (por Kilobyte - Kb) 1,46; 1.14 Captura de imagem digital 10,20; 1.15 Serviço de administração de leilão (por veículo leilado) 57,27; 1.16 Serviço de veículo recolhido e encargos de leilão 151,57; 1.17 Despesa de postagem 5,85; 1.18 Concessão para código de acesso ao SNG, cadastramento de empresa 49,43; 2. EDUCAÇÃO: Item, Serviço, Valor; 2.1 Aluguel de fitas educativas sobre trânsito (por dia) 5,23; 2.2 Hora / aula dos cursos ministrados pelo Detran/DF 2,05; 2.3 Emissão de 2ª via de certificado de curso 19,05; 2.4 Emissão de 2ª via de registro de condutor de veículo de transporte escolar 17,44; 2.5 Cadastro, renovação ou alteração de dados de condutor para transporte de escolar 54,22; 2.6 Curso de reciclagem para condutor infrator 38,37; 2.7 Aplicação de exame / prova teórica 10,76; 3. ENGENHARIA: Item, Serviço, Valor; 3.1 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 36,49; 3.2 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 36,49; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m2) 12,21; 3.4 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 43,03; 3.5 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 181,27; 3.6 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 820,02; 3.7 Hora de trabalho para projetos de sinalização 72,68; 3.8 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Postos de Combustíveis 41,94; 3.9 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para quiosques e trailers 41,94; 3.10 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para agência de veículos, incluindo "feirões" de automóveis 41,94; 3.11 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Igrejas, templos e locais de cultos religiosos filosóficos em áreas residenciais 41,94; 3.12 Obras e serviços a serem executados em via pública (por dia) 35,57; 3.13 Eventos artísticos, lúdicos ou religiosos, realizados em feiras, quermesses, exposições, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ar livre (por hora) 35,57; 3.14 Espetáculos e eventos culturais ou desportivos realizados em locais abertos ou fechados, com previsão de montagens de estrutura extras, tais como palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores (por dia) 35,57; 3.15 Festividades carnavalescas, juninas, natalina e outras em datas tradicionais (por dia) 35,57; 3.16 Feiras e exposições itinerantes (por dia) 35,57; 3.17 Eventos realizados em vias públicas, em estacionamentos públicos ou abertos ao público ou ao ar livre (por hora) 35,57; 3.18 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 176,70; 3.19 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 41,94; 3.20 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 176,70; 3.21 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 41,94; 3.22 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 176,70; 3.23 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 41,94; 3.24 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 176,70; 3.25 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 41,94; 3.26 Escolas de educação básica, ensino fundamental e médio (1º alvará) 176,70; 3.27 Escolas de educação básica, ensino fundamental e médio (renovação) 41,94; 3.28 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (1º alvará) 176,70; 3.29 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (renovação) 41,94; 4. HABILITAÇÃO: Item, Serviço, Valor; 4.1 Obtenção de habilitação categoria A 93,03; 4.2 Obtenção de habilitação categoria B 98,13; 4.3 Obtenção de habilitação categoria AB 117,60; 4.4 Obtenção da autorização para conduzir ciclomotores 93,26; 4.5 Transferência de candidato e/ou condutor 8,11; 4.6 Serviço de reconstrução de processo de habilitação extraviado 28,64; 4.7 Cadastro de retorno de candidato para base local 99,77; 4.8 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 46,52; 4.9 Acréscimo da categoria A 82,28; 4.10 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 89,84; 4.11 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 46,52; 4.12 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 54,08; 4.13 Acréscimo da categoria B 87,36; 4.14 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 94,92; 4.15 Cadastro ou manutenção de examinador na banca examinadora de trânsito 36,78; 4.16 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (uma categoria)

82,28; 4.17 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (duas categorias) 120,51; 4.18 Cadastro ou manutenção de secretário de banca examinadora de trânsito 16,28; 4.19 Emissão de prontuário de habilitação - PGU 36,78; 4.20 Emissão de habilitação internacional 137,95; 4.21 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98) 98,13; 4.22 Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 54,08; 4.23 Reexame prático em veículo da categoria A 19,48; 4.24 Reexame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 24,57; 4.25 Renovação da Licença de Aprendizagem 16,28; 4.26 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 46,52; 4.27 Troca de categoria com adição da categoria A 106,85; 4.28 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 114,41; 4.29 Troca para categorias C, D ou E 87,36; 4.30 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 94,92; 4.31 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 46,52; 4.32 Alteração no cadastro de clínica 60,91; 4.33 Credenciamento, renovação ou atualização de clínica 247,13; 4.34 Credenciamento ou renovação de credencial de profissionais (médico ou psicólogo) 174,44; 4.35 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente, apreensão ou cassação) 86,49; 4.36 Exame por Junta Médica Especial (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 170,08; 4.37 Exame de sanidade física e mental (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 56,70; 4.38 Reavaliação médica (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 56,70; 4.39 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 86,49; 4.40 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 116,29; 4.41 Avaliação psicológica em grau de revisão 86,49; 4.42 Desmarcação do exame prático/teórico de candidato 24,56; 4.43 Alteração no registro de Centro de Formação de Condutores - CFC (razão social, endereço e outros) 126,76; 4.44 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, diretor-geral e de ensino, de Centro de Formação de Condutores - CFC 53,20; 4.45 Cadastro e autorização para expedição de credencial de representantes de Centro de Formação de Condutores - CFC 36,78; 4.46 Emissão de credencial de instrutor, diretor-geral e de ensino ou representante de Centro de Formação de Condutores - CFC 17,44; 4.47 Emissão de declaração de instrutor não vinculado 98,13; 4.48 Registro ou atualização anual de Centro de Formação de Condutores - CFC 168,77; 4.49 Alteração de categoria / habilitação estrangeira 87,36; 4.50 Registro de habilitação estrangeira sem acordo 87,36; 4.51 Registro de habilitação estrangeira com acordo 46,52; 4.52 Reconhecimento de habilitação estrangeira 22,37; 5. VEÍCULOS: R\$ 1,00, Item, Serviço, Valor; 5.1 Autorização para confecção de placa avulsa 7,56; 5.2 Autorização anual para utilização de placa de experiência 77,91; 5.3 Certificado de baixa definitiva ou temporária no cadastro de veículo 7,56; 5.4 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 87,22; 5.5 Credenciamento ou renovação anual de despachante 173,57; 5.6 Credenciamento ou renovação anual de preposto de empresa ou órgãos públicos 87,22; 5.7 Credenciamento ou renovação anual de fábrica de placa e oficina para gravação de chassi ou motor 173,57; 5.8 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo - CRV 36,93; 5.9 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV 36,93; 5.10 Emissão de 2ª via de autorizações (transporte coletivo, de operário, de veículo de som e outros) 20,79; 5.11 Emissão de Licença especial para circular até município do licenciamento 20,64; 5.12 Emissão de 2ª via da credencial para despachantes 36,93; 5.13 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 14,52; 5.14 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 18,67; 5.15 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 31,11; 5.16 Diária de semi-reboque, trailler, motor-casa ou motor-home 45,63; 5.17 Diária de reboque ou "side-car" 18,67; 5.18 Emissão de licença de utilização anual de semi-reboque 96,96; 5.19 Emissão de licença de utilização anual de reboque 19,48; 5.20 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 65,42; 5.21 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 138,10; 5.22 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 203,52; 5.23 Remoção de semi-reboque, trailler, motor-casa ou motor-home para o depósito (acima de 15 Km, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 254,39; 5.24 Remoção de reboque ou "side-car" para o depósito 138,10; 5.25 Alteração de dados cadastrais 68,03; 5.26 Registro de veículo 0 (zero) Km 68,03; 5.27 Transferência de propriedade 67,02; 5.28 Transferência de veículo proveniente de outra UF 68,03; 5.29 Solicitação de bloqueio/desbloqueio administrativo 44,63; 5.30 Serviço de renovação do licenciamento anual de veículos automotores 36,47; 5.31 Autorização anual para utilização da placa vinculada 36,16; 5.32 Autorização anual para utilização da placa de bronze 36,16; 5.33 Emissão de 2ª via de autorização do permissionário - STCE 36,93; 5.34 Emissão de 2ª via do registro de veículo de transporte escolar - RVTE 36,93; 5.35 Correção/acerto de dados cadastrais 68,20; 5.36 Emissão de CRV sem reserva 104,95; 5.37 Emissão de CRV com alteração de categoria e/ou gravame 104,95; 6. VISTORIAS/ INSPEÇÕES/AUTORIZAÇÕES/ REGISTROS: Item, Serviço, Valor; 6.1 Vistoria em veículos 49,86; 6.2 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 20,79; 6.3 Laudo de vistoria 20,79; 6.4 Autorização para veículos de aprendizagem 20,79; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de cargas 20,79; 6.6 Laudo de vistoria técnica de segurança veicular 70,65; 6.7 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 20,79; 6.8 Registro de veículo de transporte de escolares 123,71; 6.9 Renovação do registro de veículo de transporte de escolares 20,79; 6.10 Vistoria fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros (acima de 15, R\$ 3,73 o quilômetro rodado) 115,86; 6.11 Autorização anual para veículo de som 20,79; 6.12 Emissão de certificado de índice de fumaça 20,79; 6.13 Vistoria técnica em veículos de escolares, aprendizagem, operários, som, outros 49,86; 6.14 Autorização especial para transporte de passageiros em veículo do STCE 20,79; 6.15 Vistoria de veículos apreendidos 49,86; 6.16 Vistoria itinerante em veículo 49,86; 6.17 Serviço de registro e conservação dos contratos de alienação fiduciária de veículos - veículo de 02 rodas 92,00; 6.18 Serviço de registro e conservação dos contratos de alienação fiduciária de veículos - veículo de 04 rodas 185,00.